



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2024

# PROCESSO

Nº 116

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 16 capeando o Projeto de Lei nº 16 de 29 de julho de 2024

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2024.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	12.08.24	8			
1ª DISCUSSÃO	12.08.24	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	26.08.24	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 16, DE 29 DE JULHO DE 2024

Exm.º Sr.  
**LEONEL MENEGUITE**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**São Domingos do Norte/ES.**

Senhor Presidente e Vereadores,

A Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 40, 41, 42 e 43, dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e especiais. A autorização constante deste Projeto de Lei tem por finalidade a abertura de crédito adicional especial.

Os créditos adicionais especiais são destinados a um novo programa, projeto, atividade ou elemento de despesa, criando uma nova dotação não prevista no orçamento, considerando o interesse público em relação ao tema. Trata-se de excesso de arrecadação que se refere à disponibilidade financeira ora creditada na conta específica do Município.

No caso em epígrafe, os recursos são provenientes a transferência especial do Ministério da Agricultura no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), creditados na Caixa Econômica Federal, Agência 721-8, Conta Corrente 6.672.008-0, destinados a Pavimentação Rural do Município.

Diante do exposto e certa da importância deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA** e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**Câmara Municipal**  
**São Domingos do Norte**



**PROCESSO: Nº 000116/2024 31/07/2024**

**Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**

**Assunto: Mensagem nº 16, de 29 de julho de 2024 -  
Capeando o Projeto de Lei nº 16, de 29 de julho de  
2024, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional  
Especial ao Orçamento Municipal de 2024". Em Regime  
de Urgência.**





**PROJETO DE LEI Nº 16, DE 29 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 1.100, de 30 de novembro de 2023.

Art. 3º Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica inserido no plano de contas da despesa do Orçamento Municipal do exercício de 2024, a dotação orçamentária que menciona esta Lei, em forma de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na fonte 17000000 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, na seguinte dotação:

Órgão:011 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Unidade:011010 – Fundo Municipal de Agricultura e Des. Rural Sustentável  
Função:20 – Agricultura  
Sub função:608 – Promoção da Produção Agropecuária  
Programa: 0026 – Programa de Apoio a Mobilidade Urbana e Rural do Município  
Projeto: 1.039 – Pavimentação Rural  
Elemento: 44.90.51 – Obras e Instalações

Art. 4º A despesa constante do artigo anterior, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fonte 17000000 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, decorre de recurso proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da IN 028/2004.

Art. 5º Fica inserida a Ação de Governo 1.039 – Pavimentação Rural na Lei Municipal Lei nº 1.009, 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) deste Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 29 de julho de 2024.

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES  
EM 12 / 08 / 2024  
Leonel Mendes  
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 12 / 08 / 24  
Leonel Mendes  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 26 / 08 / 24  
Leonel Mendes  
PRESIDENTE



**Aviso importante!**  
No momento o registro de ciência encontra-se desabilitado ou fora de vigência para esse programa.

Situação do Plano de Ação: Cliente

## Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos    Dados Orçamentários    Relatório Gestão    Histórico do Plano

Código do Plano de Ação *	Ano *	Modalidade de Transferência *	Programa *
09032024-066283	2024	Especial	09032024
Beneficiário *	UF *		
36350312000172 - SÃO DOMINGOS DO NORTE,	ES		
Banco *	Agência *	Conta *	Situação da Conta *
104 - Caixa Econômica Federal	721-8	6672008-0	Conta Ativa
Emenda Parlamentar *	Valor de Custo *	Valor de Investimento *	
202443830005-GILSON DANIEL	R\$ 0.00	R\$ 1.000.000,00	

Área da política pública na qual o recurso será aplicado ^

### Políticas Públicas selecionadas

Tipo :

Ações :

20-Agricultura / 606-Extensão Rural

### Histórico de Alterações do Plano de Ação

Responsável	Data/Hora	Situação
775.711.857-34	08/05/2024 09:35	Cliente
036.754.816-03	07/05/2024 13:35	Aguardando Ciência

Voltar

### REDES SOCIAIS





# Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos **Dados Orçamentários** Relatório Gestão Histórico do Plano

## Lista de Empenhos

Minuta	Empenho	Tipo	Valor	Situação	Ações
2024NME000037181	2024NE003669	Empenho Original	R\$ 1.000.000,00	Enviado	 

Exibir: 10 1-1 de 1 itens Página 1

## Lista de Documentos Hábeis

Empenho	Minuta	Documento Hábil	Valor	Situação	Ordem de Pagamento	Ações
2024NE003669	2024MDH00003101	2024TF002012	R\$ 1.000.000,00	Enviado	2024OP004525	 

Exibir: 10 1-1 de 1 itens Página 1

[Voltar](#)

### REDES SOCIAIS



# Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

[Dados Básicos](#)[Dados Orçamentários](#)[Relatório Gestão](#)[Histórico do Plano](#)

Situação do Relatório de Gestão

Valor Executado \*

Valor Pendente \*

Relatório de Gestão \*

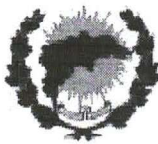
Caracteres restantes: 10000

[Voltar](#)

## REDES SOCIAIS







## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 16, DE 29 DE JULHO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2024”.

O Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Na mensagem de apresentação do referido projeto, foi solicitada a apreciação em regime de urgência.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Em conformidade com a Constituição Federal, a abertura de crédito adicional suplementar ou especial — este último aplicável ao presente caso — deve ser precedida de autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes, conforme estipulado no art. 167, inciso V, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

De igual modo, os arts. 98 e 99, inciso V e § 2º, da Lei Orgânica Municipal dispõem:

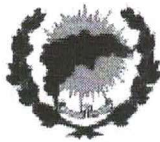
Art. 98. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

O tema também está delineado na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente no artigo 43, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.  
[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;** (grifamos)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

[...]

Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, e respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade formal do presente projeto. Outrossim, o projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.

Adicionalmente, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa. A exposição justificativa, detalhando a destinação do recurso para a pavimentação rural deste Município, foi devidamente apresentada na Mensagem nº 16.

Portanto, na qualidade de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 16, datado de 29 de julho de 2024.

É o voto.

Sala das Comissões,  
Em 07 de agosto de 2024.

**CARLOS ALBERTO FERREIRA**  
Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Carlos Alberto Ferreira, e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 29 de julho de 2024, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2024".

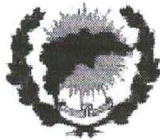
Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa

Sala das Comissões,  
Em 07 de agosto de 2024.

**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**  
Presidente

**NILDO CARLOS PECIMILIS**  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### **PROJETO DE LEI Nº 16, DE 29 DE JULHO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2024”.**

O Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Na mensagem de apresentação do referido projeto, foi solicitada a apreciação em regime de urgência.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;  
[...]

É o relatório.

Opino.

Em conformidade com o comando constitucional, a abertura de crédito adicional suplementar ou especial deve ser precedida de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, conforme estabelece o art. 167, inciso V, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

De igual modo, os arts. 98 e 99, inciso V e § 2º, da Lei Orgânica Municipal dispõem:

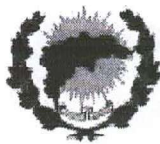
Art. 98. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

O tema também está delineado na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente no artigo 43, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifamos)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

[...]

Compreende-se, do preâmbulo do dispositivo em análise, que a abertura de crédito suplementar está condicionada à disponibilidade de recursos para cobrir as despesas. Nos incisos do § 1º, são especificadas as fontes de recursos para essa finalidade.

Pois bem, sabemos que, no momento da execução do orçamento, podem surgir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Nesses casos, a abertura de crédito adicional especial torna-se indispensável para garantir a cobertura dessas despesas.

É pertinente ressaltar que o projeto em análise está em total consonância com os dispositivos legais mencionados anteriormente, nomeadamente a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320/1964.

Portanto, na qualidade de Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 29 de julho de 2024.

É o voto.

Sala das Comissões,  
Em 07 de agosto de 2024.

  
**SERGIO LUIZ TAMANINI**  
Relator

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Sergio Luiz Tamanini, e, consequentemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 15, de 29 de julho de 2024, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2024".

Destacamos que o referido projeto está em total consonância com os dispositivos legais mencionados anteriormente, nomeadamente a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320/1964.

Sala das Comissões,  
Em 07 de agosto de 2024.

  
**VANILDO SALVADOR**  
Presidente

  
**DANILO HENRIQUE BALLARINI**  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

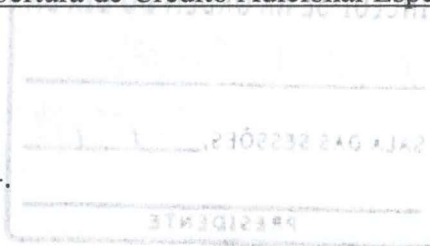
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 013/2024

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES  
LEONEL MENEGUITE

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUE-REM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 16/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2024".

Sala das Sessões,  
Em 12 de agosto de 2024.



AGUIMAR CELANTI

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DANILO HENRIQUE BALLARINI

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

NILDO CARLOS PECEMILIS

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

VANILDO SALVADOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

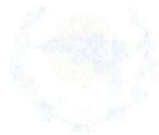
**Câmara Municipal**  
**São Domingos do Norte**



**PROCESSO: Nº 000128/2024 12/08/2024**

**Origem: Câmara Municipal**

**Assunto:** Requerimento de Urgência nº 013/2024 -  
Edilidade - Requerendo tramitação abreviada do Projeto  
de Lei nº 16/2024, de autoria do Poder Executivo  
Municipal, que " Dispõe sobre a abertura de Crédito  
Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2024".



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

REQUERIMENTO DE TRIBUTAÇÃO Nº 03/2024

Em 12 de agosto de 2024, a Câmara Municipal de São Domingos do Norte...

**INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA**

presente Sessão

**SALA DAS SESSÕES, 12/08/24**

Paulo Nunes

**PRESIDENTE**

APROVADO EM única

DISCUSSÃO POR unanimidade

4 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 12/08/24

Paulo Nunes

**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

**PROJETO:** Projeto de Lei nº 16 de 29 de julho de 2024

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2024

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 12/08/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI				X
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
<b>TOTAL</b>	7	-	-	-

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 26/08/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
<b>TOTAL</b>	7	-	-	1

**RESULTADO FINAL:**  APROVADO POR UNANIMIDADE  
 APROVADO POR MAIORIA  
 REJEITADO POR UNANIMIDADE  
 REJEITADO POR MAIORIA

  
**LEONEL MENEGUETE**  
Presidente